



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO
Praça José Pacheco, s/nº - Centro - CEP: 57.244-000
Fone: (82) 3276-5151 - Fax: (82) 3276-5127
C.N.P.J. 02.917.132/0001-08

Ofício nº 42/2022, de 17 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr. Comandante da 1ª CIA de Polícia Militar Independente
CAP QOC PM Luciano João da Silva

Assunto: Solicitação de efetivo da Polícia Militar no Município de Jequiá da Praia – AL durante o período de Carnaval

Exmo. Sr. Comandante,

Em virtude da aproximação do Carnaval, venho, respeitosamente, à presença de V. Excelência, solicitar a disponibilização de Bases da PMAL, com recurso humano suficiente, para melhor atender às necessidades locais e prevenir às intercorrências do Município de Jequiá da Praia no citado período festivo.

Como sabido, a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos cujo objetivo fundamental é preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Dessa maneira, considerando que o Município carece de infraestrutura básica de segurança e que a exposição a riscos durante o Carnaval gera preocupações à sociedade e ao Poder Público, solicitamos providências técnicas no sentido de garantir o resguardo social e sanitário dos munícipes e turistas que visitam Jequiá da Praia, tendo em vista que Decreto Municipal nº 06/2022, de 10 de fevereiro de 2022 cancelara o Carnaval como medida de enfrentamento ao COVID-19.

Sem mais para o momento, ficamos, desde já, gratos pela atenção que certamente será a nós dispensada, ao tempo em que ficamos à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que apresentamos nossos cordiais protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente.


CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito


LUIZ CÉSAR SOARES TEIXEIRA JÚNIOR

Secretário de Administração

Contato: (82) 99987-7777

Recebido em 22/02/2022
[Handwritten signature]

IV - pela comprovação da prática de infração disciplinar, devidamente apurada.

Parágrafo único. A extinção do contrato em qualquer das hipóteses descritas neste artigo não resultará em qualquer obrigação indenizatória por parte da Municipalidade.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a Lei Municipal nº 299/2021 e disposições em contrário.

Jequiá da Praia – AL, 11 de fevereiro de 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBA LINS

Prefeito

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador: CABB70A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 06**

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO CARNAVAL 2022 NO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA – AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde, contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal, com vistas à proteção de toda a coletividade e à redução dos riscos de doença e de outros agravos devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual;

CONSIDERANDO que o surgimento da variante ômicron do coronavírus resultou, inclusive, na recomendação por parte da Força-tarefa de Combate e Enfrentamento à (COVID-19) do Ministério Público do Estado de Alagoas para que os Municípios não realizassem festejos;

CONSIDERANDO a dificuldade de monitoramento do cumprimento dos protocolos sanitários para eventos em área pública durante o período de distanciamento social controlado;

CONSIDERANDO, portanto, que ainda subsiste a necessidade de adoção e/ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial.

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado o Carnaval de rua no Município de Jequiá da Praia – AL.

Art. 2º Fica proibida a realização de quaisquer eventos em espaços abertos, em comemoração ao Carnaval de 2022, tais como bailes de carnaval; blocos e agremiações; carnavais de rua; e eventos privados em vias públicas.

Parágrafo único. Executa-se do disposto no caput o funcionamento de bares, restaurantes, clubes recreativos, receptivos turísticos e ambientes congêneres, devendo estes adotarem os protocolos e medidas sanitárias previstas no Decreto nº 04, de 21 de janeiro de 2022, e demais disposições que estiverem em vigor na data dedicada ao carnaval.

Art. 3º A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos setores competentes, isoladamente ou em conjunto, a fim de se fazer cumprir as determinações dispostas neste e nos demais Decretos correlatos.

Parágrafo único. Os órgãos de fiscalização do Município procederão diligências nos bares, restaurantes, clubes recreativos, ambientes congêneres e outros locais de possíveis aglomerações, visando promover as medidas de polícia sanitária necessárias para a fiscalização e eventual sanção, caso em desacordo com as normas sanitárias.

Art. 4º Para manter a ordem e impedir a disseminação do vírus do Covid-19, as infrações a esse Decreto poderão ser informadas à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 5º A desobediência ao disposto neste Decreto poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no Art. 268 do Código Penal brasileiro, bem como de outras medidas previstas na legislação municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Jequiá da Praia – AL, 16 de fevereiro de 2022.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBA LINS

Prefeito

Publicado por:
Sydney Pontes de Miranda Filho
Código Identificador: 9D0E551B

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO**

Consoante às informações procedentes da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a celebração do contrato com a empresa **CONFAL ARTIGOS MEDICOS EIRELI, C.N.P.J.**, sob o nº 36.618.574/0001-97, no valor de R\$ 17.540,00 (dezesete mil quinhentos e quarenta reais), oriundo do Processo Administrativo 01040018/2022, sob os fundamentos na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Cumram-se os procedimentos legais e publique-se.

Junqueiro-AL, 03 de fevereiro de 2022.

CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador: E2067C35

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Administrativo nº 01040018/2022, MODALIDADE: DISPENSA. DATA DA RATIFICAÇÃO: 03/02/2022. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. OBJETO: CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BERÇOS E COLCHÕES PARA DISTRIBUIÇÃO NOS CENTROS EDUCACIONAIS INFANTIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONTRATANTE: Município de Junqueiro, CNPJ, Nº 12.265.468/0001-97. CONTRATADA: CONFAL ARTIGOS MEDICOS EIRELI, Pessoa Jurídica do Direito Privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 36.618.574/0001-75. VALOR GLOBAL: R\$ 17.540,00 (dezesete mil quinhentos e quarenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 02; Secretaria: 12, Unidade Orçamentária: 0112, Dotação: 12.365.0008.4010, Elemento: 33.390.30, Fonte de recurso: 0020.00.000.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador: 5F199D8C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.
003/2021 – INEX. 003/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 02070026/2022. ESPÉCIE: Primeiro termo aditivo ao Contrato n. 003/2021 – Inex 003/2021, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO e EXAME ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI. OBJETO: prorrogação da vigência contratual por 12 meses. Valor: R\$ 359.772,00 (trezentos e cinquenta e nove mil setecentos e setenta e dois reais). BASE LEGAL: Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2022.

Publicado por:
Roselânia Alves Santos
Código Identificador: 120A366D